



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 008/2026-1ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. DR RENAN REBOUÇAS DE OLIVEIRA, auditor Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará (TJDF-CE), e com fulcro no dispositivo do artigo 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), FAÇO SABER a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento, que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 19 de outubro de 2026 (segunda-feira), a partir das 14h00min, na sede da Federação Cearense de Futebol (FCF), situada na Rua Paulino Nogueira Nº 77, 2º Andar, Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60.020-270, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº 008/2026-1ª CD, prolatando as seguintes decisões abaixo:

Nº DO PROCESSO	2743/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RAIMUNDO FARIAS MARTINS AMORIM – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FERROVIÁRIO ATLETICO CLUBE X CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL SAF
DATA PARTIDA	28/08/2026
DENUNCIADO(S)	ANTHONY SILVA DA COSTA, ATLETA DO FERROVIÁRIO ATLETICO CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	DIEGO SAULO SAMPAIO BARBOSA (Denunciante) e ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DR. DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. ANTHONY SILVA DA COSTA, ATLETA DO FERROVIÁRIO ATLETICO CLUBE, EM 04 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR SE TRATAR DE CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

Nº DO PROCESSO	2769/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE X JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS
DATA PARTIDA	04/09/2026
DENUNCIADO(S)	THAYSON BRITO DE ARAUJO ROCHA, ATLETA DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, I DO CBJD. JOAO LUCAS ALMEIDA BARROS, ATLETA DO JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DR. DENNIS LUIZ e DR. MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. THAYSON BRITO DE ARAUJO ROCHA, ATLETA DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, I DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. JOAO LUCAS ALMEIDA BARROS, ATLETA DO JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Nº DO PROCESSO	2771/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

JOGO / EQUIPES	ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA X CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	15/09/2026
DENUNCIADO(S)	JOSUE RICHARLISON SALES PEREIRA, ATLETA DO CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE C
PROCURADOR	LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Denunciante) e ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DR. MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. JOSUE RICHARLISON SALES PEREIRA, ATLETA DO CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Nº DO PROCESSO	2773/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RAIMUNDO FARIAS MARTINS AMORIM – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	TIANGUÁ ESPORTE CLUBE X VILA REAL FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	05/09/2026
DENUNCIADO(S)	FRANCISCO ALISSON FERREIRA VASCONCELOS, ATLETA DO TIANGUÁ ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE C
PROCURADOR	DAVID ALCANTARA ISIDORO (Denunciante) e ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DR. MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. FRANCISCO ALISSON FERREIRA VASCONCELOS, ATLETA DO TIANGUÁ ESPORTE CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, NO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

Nº DO PROCESSO	2839/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA X VILA REAL FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	12/09/2026
DENUNCIADO(S)	WESCLEY ROMULO DE OLIVEIRA, ASSISTENTE TECNICO DA ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, §1º DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE C
PROCURADOR	DIEGO SAULO SAMPAIO BARBOSA (Denunciante) e ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DR. DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO DO ARTIGO 243-F, §1º PARA O ARTIGO 258 AMBOS DO CBJD, APENANDO O SR. WESCLEY ROMULO DE OLIVEIRA, ASSISTENTE TECNICO DA ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.

Nº DO PROCESSO	2848/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF X CEARÁ SPORTING CLUB
DATA PARTIDA	17/09/2026
DENUNCIADO(S)	1-JOAO LUCAS SOUZA RODRIGUES, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, II DO CBJD. 2-CARLOS DIVINO FERREIRA FILHO, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, II DO CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	3-FELIPE MOTA DANTAS, TREINADOR DE GOLEIROS DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, II DO CBJD. 4-FRANCISCO COSTA SEGUNDO, SUPERVISOR DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 258, II E 258-B AMBOS DO CBJD. 5-OLAVO FERREIRA DANTAS, FUNCIONÁRIO DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 258, II E 258-B AMBOS DO CBJD. 6-JOAO PEDRO TORRES CARLETTI ALVES, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD. 7-LORENZO GABRIEL DE FREITAS, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, II DO CBJD. 8-MARCELO GALDINO LOURENCO, ASSISTENTE TECNICO DO CEARÁ SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 15
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DR. GERMANO PALÁCIO e DR. FREDERICO BANDEIRA Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	1-POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. JOAO LUCAS SOUZA RODRIGUES, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. 2-POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. CARLOS DIVINO FERREIRA FILHO, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	3-POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. FELIPE MOTA DANTAS, TREINADOR DE GOLEIROS DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. 4-POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. FRANCISCO COSTA SEGUNDO, SUPERVISOR DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, II DO CBJD E APENADO AINDA NO ARTIGO 258-B DO CBJD, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. 5-POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. OLAVO FERREIRA DANTAS, FUNCIONÁRIO DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, II DO CBJD E APENADO AINDA NO ARTIGO 258-B DO CBJD, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. 6-POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA ABSOLVER O SR. JOAO PEDRO TORRES CARLETTI ALVES, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, DAS PENAS DO ARTIGO 258 DO CBJD. 7-POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. LORENZO GABRIEL DE FREITAS, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. 8-POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. MARCELO GALDINO LOURENCO, ASSISTENTE TECNICO DO
--	---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	CEARÁ SPORTING CLUB, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
--	--

Nº DO PROCESSO	2850/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE X ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTAÇÃO ANTONIO BEZERRA
DATA PARTIDA	20/09/2026
DENUNCIADO(S)	HENRIQUE DELFINO LIMA, ATLETA DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20
PROCURADOR	JANDERSON LOURENÇO MUNIZ BRAGA (Denunciante) e ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DR. DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. HENRIQUE DELFINO LIMA, ATLETA DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Nº DO PROCESSO	2864/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RAIMUNDO FARIAS MARTINS AMORIM – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU X FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF
DATA PARTIDA	25/09/2026
DENUNCIADO(S)	GABRIEL ALVES DE SOUZA, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

PROCURADOR	LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Denunciante) e ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DR. GERMANO PALÁCIO Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. GABRIEL ALVES DE SOUZA, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Nº DO PROCESSO	2886/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HARLEY XIMENES DOS SANTOS – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FLORESTA ESPORTE CLUBE X CEARÁ SPORTING CLUB
DATA PARTIDA	30/09/2026
DENUNCIADO(S)	ANTONIO DE PAULA PESSOA RIBEIRO, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 15
PROCURADOR	JANDERSON LOURENÇO MUNIZ BRAGA (Denunciante) e ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DR. FREDERICO BANDEIRA Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. ANTONIO DE PAULA PESSOA RIBEIRO, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Nº DO PROCESSO	2888/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

JOGO / EQUIPES	VILA REAL FUTEBOL CLUBE X CEARÁ SPORTING CLUB
DATA PARTIDA	30/09/2026
DENUNCIADO(S)	SANTHIAGO SANTOS DO NASCIMENTO DUARTE, ATLETA DO VILA REAL FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	DIEGO SAULO SAMPAIO BARBOSA (Denunciante) e ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DR. MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. SANTHIAGO SANTOS DO NASCIMENTO DUARTE, ATLETA DO VILA REAL FUTEBOL CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Aos 19 dias de outubro de 2026, durante a sessão ordinária de julgamento desta 1ª Comissão, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo registro em ata de MENÇÃO HONROSA em homenagem:

a) ao Auditor RAIMUNDO FARIAS MARTINS AMORIM, que foi condecorado pela OAB/CE com o recebimento da Medalha Advogado Padrão, em virtude de sua exemplar trajetória e dos relevantes serviços prestados a esta instituição.

b) Por proposição do Auditor Arildo Damasceno Farias, acolhida por unanimidade, foi registrado voto de profundo pesar pelo falecimento do advogado e professor Raimundo Bezerra Falcão, que teve destacada trajetória na advocacia e no magistério jurídico cearense, tendo presidido a OAB-CE e contribuído para a formação de gerações de profissionais do Direito. Raimundo Bezerra Falcão era pai de Caio Valério Gondim Reginaldo Falcão, ex-Procurador-Geral deste Tribunal.

Dessa forma, ficam todos os interessados acima, devidamente CITADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente.

Estiveram presentes os(as) auditores(as): RENAN REBOUÇAS DE OLIVEIRA (Presidente), RAIMUNDO FARIAS MARTINS AMORIM e DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS.

Auditores ausentes: DR. RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO, DR. ISAAC SALDANHA XAVIER DE LIMA e DR. DEODATO JOSÉ RAMALHO NETO.

Auditor Convocado: DR. ARILDO DAMASCENO FARIAS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

Procurador Presente: DR. ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO.
Defensores Dativos Presentes: DR. DENNIS LUIZ e DR. MAGNO VASCONCELOS.
Advogados Presentes: DR. FREDERICO BANDEIRA e DR. GERMANO PALÁCIO.

Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza - CE, 19 de outubro de 2026.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado em 19 de outubro de 2026.

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
Secretária Geral do TJDF-CE